

## **Estudos sobre Marco Regulatório da Comunicação realizados pelo Grupo de Pesquisa em Políticas e Estratégias da Comunicação, entre 2000 e 2014<sup>1</sup>**

<sup>1</sup> BRITTES, Juçara

<sup>2</sup> VILAS BOAS, Francine

Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), Ouro Preto, MG

### **Resumo**

Esta comunicação analisa o tema Marco Regulatório da Comunicação, encontrado em 40 *papers* apresentados ao Grupo de Pesquisas (GP) Políticas e Estratégias da Comunicação, publicados nos Anais dos Congressos Nacionais da Intercom, nos últimos 15 anos. Trata-se de um recorte da pesquisa desenvolvida a partir de 2011 pelos integrantes do referido GP, a qual resgata o conhecimento produzido no âmbito do grupo, entre os anos 2000 e 2014. Elegeram-se palavras-chave que reportam às principais temáticas estudadas, observando-se os conceitos, enfoques, métodos e sentidos empregados pelos autores, com o propósito de oferecer elementos para um debate teórico-conceitual capaz de fortalecer e consolidar o campo de pesquisa que aglutina o coletivo. O termo tem sido utilizado pelos diferentes autores na defesa de uma atualização da malha legislativa, com vistas à democratização da comunicação. Observado pelo ângulo da análise do discurso pode ser entendido como uma fórmula linguística carregada de uma visão política e ideológica específica.

### **Palavras-chave**

Marco Regulatório da Comunicação; Democratização da Comunicação; Leis aplicadas à Comunicação Social.

### **Corpo do trabalho**

#### **1. Introdução:**

---

<sup>1</sup> Apresentado no GP Trabalho apresentado no GP Políticas e Estratégias de Comunicação, XV Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Rio de Janeiro, 4 – 7 set. 2015

<sup>2</sup> Doutora em Ciências da Comunicação pela Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo. Mestre em Comunicação Social pela Universidade Metodista de São Paulo. Graduada em Sociologia pela Université de Paris V, René Descartes; em Comunicação Social, pela Universidade Federal de Minas Gerais; Licenciada em Sociologia, menção Antropologia Social, pela Université de Paris V - René Descartes. Professora no curso de Jornalismo e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Ouro Preto. E-mail: [jubrittes@gmail.com](mailto:jubrittes@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Jornalismo pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Pesquisadora bolsista Fapemig. E-mail: [franciine@gmail.com](mailto:franciine@gmail.com).

As comunicações selecionadas para o presente estudo tratam de normas jurídicas para a comunicação social, tanto no âmbito constitucional quanto infraconstitucional, salvo raras exceções, analisando e discutindo questões factuais, ditadas pelos acontecimentos da época. Sem exceção, os trabalhos defendem a atualização do Marco Regulatório como condição *sine qua non* para o aperfeiçoamento da democracia. Entendem que a medida corrigiria distorções tais como a concentração de concessões para a exploração no setor da radiodifusão e, por consequência, promoveria a democratização da comunicação.

## 2. Conceito paradigmático

A expressão linguística Marco Regulatório não é conceituada nos *papers* que formam o corpus desta análise. Apesar de largamente utilizado na contemporaneidade, também não está definida em dicionários, seja nos especializados (comunicação; direito), seja nos de língua portuguesa.

A definição aqui adotada não provém dos *papers* e é assinada por Andréa Wolffenbüttel (2006): “(...) um conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento dos setores nos quais agentes privados prestam serviços de utilidade pública”.

Algumas comunicações, ainda que não conceituem Marco Regulatório, entendem o tema na direção indicada. Situam o debate no âmbito de um novo modelo de atuação do Estado, como exemplifica um trecho da comunicação de Sayonara Leal, ao congresso de 2002. Deriva do modo contemporâneo de acumulação econômica e de regulação político ideológica, pelo qual o Estado deve ser capaz de representar as necessidades e interesses sociais, sem sucumbir às forças do mercado e das negociações políticas. (LEAL: 2002) Guilherme Canela de Souza Godoi (2000) e André Barbosa (2003) também fizeram referência ao contexto político econômico, determinante, em boa medida, das questões regulatórias. Godoi explica que o capitalismo tem se caracterizado, ao longo das últimas décadas, por uma retirada cada vez maior do Estado dos mais diversos setores da economia, fenômeno que não é diferente no caso da mídia. Acrescenta que, para os cidadãos não ficarem, exclusivamente, sob os cuidados do mercado, muitos Estados têm adotado políticas regulatórias em diversos setores - legislações específicas que procuram traduzir como devem se comportar.

No ano seguinte, Barbosa contextualiza sua comunicação de modo análogo. Escreve que a necessidade de regulação dos serviços de radiodifusão ganhou espaço em

diversos países após a onda de privatizações, especialmente onde era praticado o controle estatal dos sistemas de produção e transmissão de produtos audiovisuais radiodifundidos .

Percebe-se a preocupação de explicar o motivo das defesas quanto à atualização do Marco Regulatório para a Comunicação Social em distintos trabalhos, ao longo do período estudado.

Em 2000, Juliano Maurício de Carvalho e Ângela Maria Grossi, enfocam a controle público, reforçam e justificam a expressão, como segue:

A definição de controle público sobre o conjunto dos sistemas de comunicação é originária da formulação do documento: BASES DE UM PROGRAMA PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL: Proposta de caminhos e atitudes para transformações revolucionárias na esfera pública do país, publicado pelo Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação em 31 de julho de 1994, em Salvador-BA. O texto conceitua o controle público como “...uma resposta estratégica (...) ao conteúdo, a essência do que os meios produzem e veiculam. O controle será exercido para desbloquear a política como o trânsito das essências. (...) Graças a este sentido politizado das relações multilaterais envolvendo o controle público que se pode relativizar a natureza da propriedade dos meios de comunicação como fator de condicionamento e determinação exclusiva da sua operação e cumprimento do seu papel social. Sejam estes submetidos a formas privadas, estatais ou mistas, os meios de comunicação sempre cumprem funções que são objeto de interesse público. E o controle público deve ser um fator de configuração desta natureza pública. Trata-se de um impulso que, se bem sucedido, poderá ser vertebrador do desenvolvimento consciente da cultura nacional e de uma nova esfera pública. O Público, assim entendido, não é um lugar especial, como pretendem alguns, associado mecanicamente a alguma forma de propriedade, mas é uma qualidade das relações. (...) O controle público constitui instrumento para o enfrentamento de questões e problemas que não encontram representação e não são acolhidos pelas formas institucionais próprias da era moderna e da tradição republicana. Pretende ser, portanto, uma resposta contemporânea aos problemas da contemporaneidade, como é o caso das determinações dos meios de comunicação sobre a cultura, a política e a economia. (CARVALHO e GROSSI: 2000, pg...)

Na sequência, a expressão regulação passa a ser adotada com maior frequência pelos autores, sem atenção a definições e conceitos, o que indica já ter sido introjetada pelo grupo, na medida em que é reduzida a utilização do sintagma nominal controle público ou expressões contíguas. A ressalva é para o texto de Carlo Napolitano, apresentado em 2011, ao tratar da temática pelo enfoque do direito:

O termo regulação remete a medidas estatais, tanto legislativas quanto administrativas, que visam controlar e ou influenciar os comportamentos dos agentes econômicos, tendo em vista orientá-los em direções desejáveis e evitar efeitos lesivos aos interesses socialmente legítimos. (NAPOLITANO, C. J. 2011, pg.).

### 3. A fórmula discursiva do Marco Regulatório

Depreende-se das considerações anteriores que Marco Regulatório caracteriza-se como uma fórmula no sentido que lhe atribui a Análise de Discurso, termo definido por Alice Krieg-Planke, em obra dedicada ao quadro teórico e metodológico desta categoria discursiva:

Por fórmula designamos um conjunto de formulações que, pelo fato de serem empregadas em um momento e um espaço público dados, cristalizam questões políticas e sociais que essas expressões contribuem, ao mesmo tempo, para construir. (...) Permite, ainda, compreender a forma como diversos atores sociais (homens e mulheres, militantes de associações, representantes sindicais, dirigentes de empresas, comunicadores, jornalistas profissionais, intelectuais...) organizam, por meio dos discursos, as relações de poder e de opinião. (KRIEG-PLANKE 2010, pg.9)

A noção de fórmula, sua definição e o reconhecimento de Marco Regulatório<sup>2</sup> nesta categoria (para além de mera expressão linguística), permite identificar um padrão discursivo, um denominador comum entre os usuários, no concernente ao tema analisado no presente estudo. O sentido empregado pelos pesquisadores do GP Políticas e Estratégias da Comunicação remete ao momento histórico das relações sociais, políticas e econômicas do novo capitalismo. Indica, por um lado, o conjunto de normas, leis e diretrizes que organizam a comunicação social e, por outro, questões de natureza política e ideológica. Traduz a descrença no mercado para a tarefa reguladora e a urgência na reformulação e atualização das normas. Conscientes dos princípios do Estado Regulador<sup>3</sup> apregoam o fortalecimento das agências reguladoras<sup>4</sup>, as quais, a seu turno, devem mediar as relações entre os meios de comunicação, as concessionárias dos respectivos serviços, a sociedade civil e o Estado. Em última análise, planteiam o estabelecimento de políticas públicas para a comunicação, concretizadas por um Marco Regulatório atualizado, que atenda aos princípios constitucionais e promova a democratização da comunicação.

O universo de significações que a fórmula evoca se cristaliza com o nascimento de outra, que tomou rumos opostos: **controle da mídia**. Observa-se que o uso da expressão

---

<sup>2</sup> Termos em torno da fórmula, como Regulação e Regulamentação, são utilizados como sinônimo de Marco Regulatório, ou para estudos de segmentos ou leis específicos, enquanto que o primeiro tende a ser empregado para o conjunto das normas.

<sup>3</sup> Nesta nova fase de prestação dos serviços públicos, o estado brasileiro deixou de ser um "Estado Executor", que atuava na ordem econômica por meio de pessoas jurídicas a ele vinculadas (intervenção, monopólio) e passa a ser um "Estado Regulador", que, de acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 174, fixa as regras disciplinadoras da ordem econômica para ajustá-la aos ditames da justiça social, exercendo o papel de fiscalização. (Coimbra, 2015, pg1)

<sup>4</sup> A criação de agências reguladoras é resultado direto do processo de retirada do Estado da economia. Estas foram criadas com o escopo de normatizar os setores dos serviços **públicos delegados e de buscar equilíbrio e harmonia entre o Estado, usuários e delegatários**. (COIMBRA, 2015, pg 4)

por setores do Poder Judiciário, assim como pela imprensa convencional, tem conotação negativa, pois é associada à censura e ao cerceamento da liberdade de expressão – conteúdo predominante nos discursos das empresas que hoje dominam o mercado da radiodifusão e nos das instituições que congregam proprietários de jornais e congêneres, como a Associação Nacional dos Jornais (ANJ) e a Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP). Notícias sobre propostas de regulamentação, de um modo geral, independente do sintagma nominal utilizado (controle social da mídia, regulamentação da mídia, marco regulatório da mídia ou de seus setores) recebem este tipo de enquadramento.

#### 4. Principais recortes

Ao relembrar que os 40 textos selecionados tratam, de uma forma ou de outra, do Marco Regulatório das Comunicações, observou-se que 20 comunicações enfocam aspectos específicos do mesmo, testemunhando uma variedade relevante de análises. Entre os recortes eleitos, encontram-se cartografias da regulamentação do audiovisual, estudos sobre as propostas da Confecom; sobre concessões, concentração e outorgas; classificação indicativa dos conteúdos audiovisuais; comunicação pública, Lei de Acesso à Informação; Lei da TV a Cabo, da TV e rádio digitais; normatização do uso dos meios de comunicação em processos eleitorais; Conselho de Comunicação Social, entre outros. Constitui um acervo importante para consultas a respeito da evolução do Marco Regulatório no país, bem como das propostas que surgiram ao longo dos últimos 15 anos, em perspectiva crítica e propositiva. Vinte e sete trabalhos realizam análises situacionais da malha legislativa e doze estudam propostas em andamento na época de suas apresentações. As perspectivas mais frequentes tratam do capítulo V da Constituição Federal, seguidos de análises críticas a respeito da distribuição de concessões e suas consequências. Grande parte das comunicações comunga da opinião de que a reformulação do Marco Regulatório das comunicações contribuirá para fortalecer a democracia, em geral, e para ampliar a participação social nos rumos do sistema comunicativo, em particular.

A distribuição dos temas por ano se deu conforme demonstra o quadro a seguir:

**Tabela 01 – Distribuição de *papers* por ano**

<i>Ano</i>	Marco Regulatório
<b>2000</b>	<b>02</b>
<b>2001</b>	00
<b>2002</b>	<b>02</b>
<b>2003</b>	<b>03</b>
<b>2004</b>	<b>02</b>
<b>2005</b>	<b>01</b>
<b>2006</b>	<b>02</b>

<b>2007</b>	03
<b>2008</b>	06
<b>2009</b>	01
<b>2010</b>	03
<b>2011</b>	07
<b>2012</b>	01
<b>2013</b>	02
<b>2014</b>	05
<b>TOTAL</b>	40

O ano de 2011 concentra o maior número de *papers* voltados para a temática aqui estudada. Naquela data a Lei de Acesso à Informação é promulgada, tendo sido tema de duas comunicações. Outras três apresentam estudos de casos sobre os Conselhos de Comunicação Social e experiências de comunicação comunitária. A comparação da legislação sobre radiodifusão entre Brasil e Venezuela é objeto de um trabalho, mesmo número dedicado ao estudo da regulação jurídica da comunicação social na Constituição Federal. Dois mil e oito com seis comunicações referentes ao Marco Regulatório também merecem destaque. Os recortes temáticos recaem sobre emissoras públicas de comunicação, críticas aos critérios de licitação de concessões e controle democrático sobre a classificação indicativa de conteúdos.

#### 4. Bibliografia dos *papers*

**Tabela 2 – Autores x Número de citações**

Autor	Número de citações
José Marques de Melo	24
Murilo César Ramos	23
César Bolaño	19
Jürgen Habermas	14
Otton Jambeiro	10
Graça Caldas	09
Daniel Herz	09
Norberto Bobbio	09
Sérgio Capparelli	09
Venício Lima	08
Denis de Moraes	07
Valério Brittos	07
K. Tellen	05
Max Weber	05
Motter Paulino	05
Sérgio Buarque de Holanda	04
Sayonara Leal	04

---

Reinaldo Santos	04
Sven Steinmo	04
Hanna Arendt	04
Fernando Aguilar	04
Z. Bauman	04
Raimundo Faoro	04
Gabriel Cohn	04
Maria da Glória Cohn	04
Marcos Dantas	04

---

Ao todo, são 363 autores citados nas comunicações. A tabela 2 indica os citados mais de três vezes, quatro dois quais são referência mais de dez vezes, na seguinte ordem: José Marques de Melo, Murilo César Ramos, César Bolaño e Jürgen Habermas.

Os trabalhos citam, ainda, uma série de normas jurídicas, incluindo a Constituição Federal (com maior número de referências), algumas constituições estaduais, leis e decretos, organizados nas tabelas 3, 4 e 5.

**Tabela 3**

<b>Constituições Federais e Estaduais</b>
BAHIA, Constituição Estadual (1989). Capítulo XVI, Artigo 277 que dispõe sobre a Comunicação Social. Lex: Constituição do Estado da Bahia: promulgada em 5 de outubro de 1989, atualizada até a Emenda Constitucional no 12, de 08 de novembro de 2066, acompanhada dos textos integrais das Emendas Constitucionais, Salvador, 3a edição: Casa Civil, p. 121, 2008.
BRASIL. Constituição Federal de 1891. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >. Acesso em: 11 abr. 2008.
BRASIL. Constituição Federal de 1934. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >. Acesso em: 12 abr. 2008.
BRASIL. Constituição Federal de 1946. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >. Acesso em: 11 mar. 2008.
BRASIL. Constituição Federal de 1967. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >. Acesso em: 15 abr. 2008.
BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >.

## Tabela 4 - Decretos

<p>BAHIA (Estado). Decreto no 11.846, de 16 de novembro de 2009. Cria o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar anteprojeto de lei que disponha sobre a instituição, a competência e a composição do Conselho de Comunicação Social do Estado da Bahia. Diário Oficial [do] Estado, Salvador, 23 de novembro de 2007. Disponível em: <a href="http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/">http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/</a> Acessado em: 10. Jul.2011</p>
<p>BRASIL. Decreto-lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967. Complementa e modifica a Lei número 4.117 de 27 de agosto de 1962. Disponível em: <a href="http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-70185-23-fevereiro-1972-418659-publicacaooriginal-1-pe.html">http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-70185-23-fevereiro-1972-418659-publicacaooriginal-1-pe.html</a></p>
<p>BRASIL. Decreto no 1.720, de 28 de novembro de 1995, que “Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 outubro de 1963 , e modificado por disposições posteriores”. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Acesso em 26 mai. 2001.</p>
<p>Decreto no 2.108, de 24 de dezembro de 1996, que “Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovado pelo Decreto no 52.795, de 31 outubro de 1963 , e modificado por disposições posteriores”. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Acesso em 26 mai. 2001.</p>
<p>BRASIL. Decreto no 4.635, de 21 de março de 2003. Estabelece as atribuições do Ministério das Comunicações de orientar, acompanhar e fiscalizar as atividades da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 de março de 2003. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br">http://www.in.gov.br</a>.</p>
<p>BRASIL. Decreto no 4.901, de 26 de Novembro de 2003. Institui o Sistema Brasileiro de Televisão Digital – SBTVD, e dá outras providências. Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 de Nov. 2003. Seção 1.</p>
<p>BRASIL. Decreto no 5.820, de 29 de Junho de 2006. Dispõe sobre a implantação do SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências. Diário Oficial da União, República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 30 de Jun. 2006d. Disponível em <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5820.htm</a>. Acesso em 11/01/2007.</p>
<p>BRASIL. Decreto no 20.047, de 27 de maio de 1931. Regula a execução de serviços de radiocomunicações no território nacional. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, DF, 31. dez. 1931. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a>&gt;. Acesso em: 6. mar. 2007.</p>
<p>Brasil. Decreto no 21.111, de 1º para a execução dos serviços de radiocomunicação no território nacional”. Sistema de Informações do Congresso Nacional. Acesso em 26 mai. 2001.</p>
<p>BRASIL. Decreto No 49.259, de 17 de novembro de 1960. Institui a Campanha de RadiodifusãoEducativa. Disponível em: <a href="http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=179827&amp;tipoDocumento=DEC&amp;tipoTexto=PUB">http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=179827&amp;tipoDocumento=DEC&amp;tipoTexto=PUB</a></p>
<p>BRASIL. Decreto no 52.795, de 31 de outubro de 1963. Aprova o regulamento dos serviços de radiodifusão. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12. nov. 1963. Disponível em: &lt;<a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a>&gt;. Acesso em: 10 ago. 2005</p>
<p>BRASIL. Decreto no 70.185, de 23 de fevereiro de 1972. Dispõe sobre o Programa Nacional de Teleducação (PRONTEL) e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=200032">http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=200032</a></p>



**Tabela 5**

<b>Leis</b>
BRASIL. Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962. Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0236.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0236.htm</a>
BRASIL. Lei no 8.977, de 06 de janeiro de 1995. Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09. jan. 1995. Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >. Acesso em: 6. jun. 2007.
BRASIL. Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 fev. 1995.
BRASIL. Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. Institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20. fev. 1998. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br">http://www.planalto.gov.br</a> >. Acesso em: 8. mar. 2008.
BRASIL. Presidência da República. Lei 12.485 de 12 de setembro de 2011. Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nos 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.

#### **4. Considerações finais**

Os 40 trabalhos que trataram do Marco Regulatório para a Comunicação Social brasileira, nos últimos 15 encontros do Grupo de Pesquisa Políticas e Estratégias de Comunicação, constituem um acervo significativo sobre o assunto. Apresenta, entre outras informações, referências teóricas orientadoras para futuros estudos e permite, a partir da análise de seu conjunto, compreender a evolução das propostas para o estabelecimento de uma política de comunicação no país, por meio da atualização da legislação. É possível, ainda, avaliar os esforços de setores da sociedade civil neste sentido, bem como perceber a uniformidade dos discursos dos diferentes autores, que se posicionam pelo fortalecimento da democracia brasileira por meio da democratização da comunicação.

#### **Referências Bibliográficas**

BARBOSA, André Filho. **Panorama das políticas públicas audiovisuais**. Rede pública de rádio e TV: a vez do popular. Trabalho apresentado ao XXVI Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação. Belo Horizonte, MG -2 a 6 de set. 2003

CARVALHO, Juliano Maurício de. GROSSI, Angela M. **Lei de Comunicação de Massa: avanços e retrocessos para a TV Segmentada.** Trabalho apresentado ao XXIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação de Ciências da Comunicação. Manaus, 2000.

COIMBRA, Márcio Chalegre. **O Direito Regulatório Brasileiro.** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 51, 1 out. 2001. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigo-analise-de-discursos/2076>>. Acesso em 16 jul. 2015.

GODOI, Guilherme Canela de Souza. **Uma comparação entre duas propostas para a legislação da comunicação de massa no Brasil.** Trabalho apresentado ao XXIII Congresso de Ciências da Comunicação. Manaus, 2000.

INTERCOM. Anais dos Congressos.

[http://www.portalintercom.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1081&Itemid=134](http://www.portalintercom.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1081&Itemid=134)

KRIEG-PLANKE, Alice. **A noção de “fórmula” em análise de discurso.** Quadro teórico e metodológico. São Paulo: Parábola Editorial, 2010.

LEAL, Sayonara. **A imaginação de um controle público a partir do Regulamento do Setor de Telecomunicações no Brasil:** a utilização dos aparatos regulatórios da Agência Nacional de Telecomunicações pelo usuário-cidadão. Comunicação ao GP Políticas e Estratégias de Comunicação; XXV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Salvador, Bahia, 1-5 de setembro de 2002.

NAPOLITANO, C. J. **A Regulação Jurídica da Comunicação Social na Constituição de 1988,** comunicação ao GP Políticas e Estratégias de Comunicação; XXXIV Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Recife, 2-6 de setembro de 2011.

Wolffenbüttel, Andréa. **O que é - Marco Regulatório.** In Desafios do desenvolvimento – A revista de informações e debates econômicos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). 2006. Ano 3. Edição 19 – 7/02/2006. Disponível em [http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2093:catid=28&Itemid=23](http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2093:catid=28&Itemid=23); acesso em julho 2015.